



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 152/2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabaí - SAATRE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabaí, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.820.499.0001-34, para a realização de ações conjuntas visando à captação, tratamento e distribuição de água potável na zona urbana, consoante minuta de Acordo de Cooperação e plano de aplicação, em anexo, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A operacionalização do Acordo de Cooperação inclui a permissão de uso dos poços artesianos e da rede de distribuição de águas já implantadas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Obras, Saneamentos e Transito;
03 – Departamento Municipal de Abastecimento de Água – DMAAT;
1.007 – Construção e Ampliação da Rede de Água Municipal;
4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – 181 – Obras e Instalações.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 01 de dezembro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Encaminhamos o presente projeto de lei em busca de sua autorização legislativa pretendendo a celebração de Acordo de Cooperação regulamentando concessão dos serviços de abastecimento de água da área urbana para a SAATRE (Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabai).

O presente projeto pretende por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses dar continuidade nos trabalhos feitos pela SAATRE até que seja elaborada licitação de cedência do serviço de abastecimento de água e a manutenção e ampliação da rede de abastecimento de água a comunidade, pela própria comunidade.

Este Acordo de Cooperação não gera gastos para o Município, pois, não haverá repasse de recursos humanos nem financeiros, e o prazo do Acordo de Cooperação não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses sendo 12 (doze) meses prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.

Dentro do período de vigência deste Acordo de Cooperação será realizada licitação visando a cedência de serviço público de abastecimento de água tornando possível a extinção do Acordo de Cooperação com a homologação e assinatura do contrato com a vencedora do certame licitatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 01 de dezembro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal